



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000800

Estado da Bahia - quinta-feira, 26 de outubro de 2023

Ano 8

Outros



COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Parecer da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal, sobre as Contas do Município de Mucuri, Estado da Bahia, relativas ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do gestor Roberto Carlos Figueiredo Costa.

RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos da Constituição Federal, o Poder Legislativo Municipal tem dentre suas atribuições, o julgamento das contas do Prefeito, conforme disposto nos Artigos 29, XI, 31, § 2º e, por simetria, o artigo 71, I, da Constituição Federal.

Nesse sentido, de acordo com o Art. 51 do Regimento Interno desta Casa Parlamentar, cabe a esta Comissão Permanente o pronunciamento em todas as matérias em tramitação, *in verbis*:

Art. 51. Às Comissões Permanentes incumbe estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião, através de pareceres escritos, para orientação do Plenário.

Sobre a tomada de contas do Prefeito e o que deve ser analisado pela Câmara Municipal, Leciona Hely Lopes Meirelles:

A Câmara Municipal, diretamente ou com o auxílio do Tribunal de Contas, fiscalizará o cumprimento das normas da Lei Complementar 101, de 4.5.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), com ênfase no que se refere aos incisos de seu art. 59, a saber: I – atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes

Rua Oscar Teixeira Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA

(73) 3206-1077

camaramucuri.ba.gov.br

@camaramunicipaldemucuri

Câmara Municipal de Mucuri



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000800

Estado da Bahia - quinta-feira, 26 de outubro de 2023

Ano 8



orçamentárias (LDO); II – limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar; III – medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22-23; VI – providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidadas e mobiliária aos respectivos limites; V – destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as dessa lei complementar; VI – cumprimento do limite de gastos totais dos Legislativos Municipais, quando houver. (...) O controle das contas do Município deve ser exercido nos seguintes aspectos: da natureza dos fatos controlados (contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial); da amplitude do controle (Administração Municipal direta e indireta); da legalidade; legitimidade; economicidade; aplicação das subvenções; e de renúncia de receita. (MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Municipal Brasileiro*. 16. ed. São Paulo: Malheiros, 2008. p. 695/696)

No caso em exame trata-se de prestação de contas da Prefeitura Municipal de Mucuri/BA referente ao exercício de 2021, que teve parecer do Tribunal de Contas favorável à sua aprovação.

Por seus membros adiante assinados, a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, em cumprimento ao que prescreve o § 4º e seguintes do artigo 60 da Lei Orgânica Municipal c/c o artigo 261 e seguintes do Regimento Interno, após análise das peças que compõem o Processo n.º 12087e22, em especial de todos os termos do respectivo Parecer Prévio, emite o seu competente PARECER, expondo suas razões e, ao final, apresenta o competente Projeto de Decreto Legislativo, lançando mãos das seguintes considerações:

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, usando das suas atribuições legais e com fundamento no artigo 75 da Constituição Federal, artigo 91, Inciso I, da Constituição Estadual e artigo 1º da Lei Complementar n.º 06/91, após regular

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA

(73) 3206-1077

camaramucuri.ba.gov.br

@camaramunicipaldemucuri

Câmara Municipal de Mucuri



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000800

Estado da Bahia - quinta-feira, 26 de outubro de 2023

Ano 8



processamento de mencionadas Contas, proferiu decisão, refletida no PARECER PRÉVIO:

*Diante do exposto, com fundamento no art. 40, inciso II e art. 42, da Lei Complementar nº 06/91 e inciso II do art. 240, do Regimento Interno desta Corte, vota-se pela emissão de Parecer Prévio no sentido de **APROVAR, porque regulares, porém com ressalvas, as contas de Governo e Gestão da Prefeitura Municipal de Mucuri, relativas ao exercício financeiro de 2021, constantes deste processo, de responsabilidade do Sr. Roberto Carlos Figueiredo Costa, tendo em vista as irregularidades praticadas pelo Gestor e registradas nos autos...***

Mister destacar que o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia entendeu pela decisão insculpida em referido Parecer Prévio, após análise técnica de toda a documentação encaminhada pelo gestor e que integra a prestação de contas.

É sabido que a esta Comissão é atribuída à função de analisar o Parecer Prévio da lavra do Tribunal de Contas, e, ao final, apresentar proposição legislativa, na forma disposta no Regimento Interno, a saber, deverá esta Comissão Permanente elaborar o respectivo Projeto de Decreto Legislativo que reflete o posicionamento deste órgão legislativo e será submetido à apreciação plenária, sendo objeto de deliberação em turno único de discussão e votação, nos termos regimentalmente previstos.

A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária desta Casa Legislativa, em exercício no ano de 2023, recebeu os autos em 19 de setembro de 2023, contendo despacho da presidência e parecer jurídico e, após deliberação e em cumprimento ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, notificou o gestor Roberto Carlos Figueiredo Costa a apresentar defesa, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento, o mesmo ficou inerte. Em 23 de outubro de 2023 o gestor protocolou sob o nº 169/2023, cópia do acórdão do TCM referente ao Recurso Ordinário nº 15546e23, decorrente do Processo nº 22600e21, o qual recebeu provimento, julgando improcedente a denúncia formulada pelo vereador André de

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA

(73) 3206-1077

camaramucuri.ba.gov.br

@camaramunicipaldemucuri

Câmara Municipal de Mucuri

3



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000800

Estado da Bahia - quinta-feira, 26 de outubro de 2023

Ano 8



Jesus Flores, excluindo a multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) que havia sido imposta anteriormente ao gestor.

CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, seguindo o entendimento adotado pelo egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA, esta Comissão propõe ao Plenário desta Casa de Leis que delibere pela **APROVAÇÃO** do Parecer Prévio, aprovando as Contas de governo e de gestão da Prefeitura Municipal de Mucuri, Estado da Bahia, relativas ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do gestor Roberto Carlos Figueiredo Costa.

Dadas às conclusões relatadas no presente Parecer, conclui esta Comissão seus trabalhos, apresentando o respectivo Projeto de Decreto Legislativo dispondo sobre a aprovação do Parecer Prévio do TCM, e conseqüentemente pela aprovação das Contas em apreço, nos termos do artigo 261 e seguintes do Regimento Interno.

É o nosso parecer, s. m. j.

Câmara Municipal de Mucuri, Estado da Bahia, em 24 de outubro de 2023.


JOÇÉLIO OLIVEIRA BRITO
Presidente


AGINALDO MOREIRA DA SILVA
Relator


WILLIAN CRISMA DA CRUZ
Membro

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA

4

 (73) 3206-1077  camaramucuri.ba.gov.br  @camaramunicipaldemucuri  Câmara Municipal de Mucuri